DECRETO Nº 003/2017 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pelo artigo 1º da Lei nº 012/2002, de 17 de abril de 2002, tendo em vista a Resolução 80, de 19 de abril de 1.995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual 40.322, de setembro de 1.995.

DECRETA:

ARTIGO 1º.- Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no município de Planalto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de setembro de 1.995.

ARTIGO 2º.- Compete à Comissão:

I.- aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1.995;

II.- propor órgãos do Sistema Nacional de Emprego-SINE, com base em relatórios, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III.-articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações , da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego-

SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV.- articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;

V.- promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI.- formular diretrizes sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego-SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;

VII.- propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE no âmbito correspondente;

VIII.- proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema nacional de Emprego-SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;

IX.- participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X.- acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI.- propor a Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego-SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII.-propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XIII.- examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE;

XIV.- criar Grupo de Apoio Permanente-GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV.- subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador-CODEFAT e da Comissão Estadual de Empregos;

XVI.- encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII.- receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;

XVIII.- elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX.- acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX.- articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXI.- indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 1º.- À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º.- O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente-GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

ARTIGO 3º.- A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO será constituída de forma tripartite e paritária contando com a apresentação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades.

I.- REPRESENTANTES DO GOVERNO:

A).- SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO;
TITULAR: DOUGLAS DE SOUZA PAULA – RG: 42.241.299-5
SUPLENTE: MAURINEY JOSÉ PIMENTEL RG: 29.182.709-3

B). PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO;
TITULAR: LUIZ ANTONIO DE SOUZA – RG 19.928.837
SUPLENTE: ELISA APARECIDA MOREIRA GONÇALVES RG

II.- REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:
C).- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO
TITULAR: OCLIDES DE SOUZA BARRENS – RG 6.886.645
SUPLENTE: OLIMIRO ANTONIO DE SOUZA – RG 11.363.16

III.- REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:
TITULAR: REINALDO BARBOSA SILVÉRIO – RG 21.778.998-6
SUPLENTE: ROBERTO DIAS FERREIRA– RG 17.405.146-3

§ 1º.- Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1(um) representante suplente.

§ 2º.- Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º.- Nos termos dispostos no caput deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do governo municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial.

§ 4º.- O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º.- As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 4º.- A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

I.- Colegiado;
II.- Presidência;
III.- Secretaria Executiva.

ARTIGO 5º.- A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

ARTIGO 6º.- A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura Municipal, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

ARTIGO 7º.- Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 8º.- As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 9º.- As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

ARTIGO 10.- As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO.- As decisões normativas terão forma da deliberação numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

ARTIGO 11.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 02 de janeiro de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, anotado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA